



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2023.

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (26/04/2023), no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Contrato Administrativo, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro I, nº. 224, Bairro: Jardim Independência, Município de Cuiabá – MT, CEP. 78.031-020 neste ato, representado pelo **Sr. (a) Marcos Sacardi Biudes**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 995.129.981-49, e RG sob o nº. 1282173-0 – SSP – MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

### **2 – OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço Global **POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** De acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 022/2023** do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2023 e ARP nº. 031/2023.**

### **3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

### **4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** - De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço **POR LOTE**, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

### **5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** - O preço global para aquisição dos produtos, ora a serem adquiridos, será de **R\$ 4.762,56 (Quatro Mil E Setecentos E Sessenta E Dois Reais E Cinquenta E Seis Centavos).**

**5.1.1** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.2 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, neste Município OU:

5.3 - O **CONTRATADO** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.4 - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

5.8 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **CONTRATANTE**, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

## 6 – DOS PRODUTOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

MARCOS S BIUDES – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.257.279/0001-03								
LOTE 03 - SUPRIMENTOS								
EPSON ECOTANK L395 E L555								
20	113560	413032-4	T664120	UN.	X-Full / T664120	R\$ 15,62	24	R\$ 374,88
21	113561	413032-4	T664220	UN.	X-Full / T664220	R\$ 15,62	24	R\$ 374,88
22	113562	413032-4	T664320	UN.	X-Full / T664320	R\$ 15,62	24	R\$ 374,88
23	113563	413032-4	T664420	UN.	X-Full / T664420	R\$ 15,62	24	R\$ 374,88
TOTAL LOTE 03								
UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS								R\$ 1.499,52

MARCOS S BIUDES – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.257.279/0001-03								
LOTE 04 - SUPRIMENTOS								
EPSON ECOTANK L3150								
28	113564	00038271	T504120	UN.	X-Full / T504120	R\$ 14,88	42	R\$ 624,96
29	113565	00038271	T504420	UN.	X-Full / T504420	R\$ 14,88	42	R\$ 624,96
30	113566	00038271	T504320	UN.	X-Full / T504320	R\$ 14,88	42	R\$ 624,96
31	113567	00038271	T504220	UN.	X-Full / T504220	R\$ 14,88	42	R\$ 624,96
TOTAL LOTE 04								
DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS								R\$ 2.499,84

MARCOS S BIUDES – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.257.279/0001-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LOTE 06 - SUPRIMENTOS HP INK TANK-416								
36	113572	00027215	GT53 PRETO	UN.	X-Full / GT51BK	R\$ 15,90	12	R\$ 190,80
37	113573	00027189	GT52 AMARELO	UN.	X-Full / GT52Y	R\$ 15,90	12	R\$ 190,80
38	113574	00027187	GT52 CIANO	UN.	X-Full / GT52C	R\$ 15,90	12	R\$ 190,80
39	113575	00027188	GT52 MAGENTA	UN.	X-Full / GT52M	R\$ 15,90	12	R\$ 190,80
TOTAL LOTE 06 SETECENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS								R\$ 763,20
VALOR TOTAL: QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS								R\$ 4.762,56

## 7 – DAS DESPESAS

7.1 - Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Parcial conforme pedidos, sendo que o **CONTRATADO** encaminhará para a Prefeitura de Porto dos Gaúchos, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:----- **02 - Gabinete do Prefeito.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 - Gabinete do Prefeito.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito.  
Projeto Atividade:----- 2010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice e Assessoria.  
Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código:----- 0038.  
**Fonte:----- 1.500.000000**

Órgão:----- **03 – Secretaria Municipal de Administração**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Administração.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0003 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Administração.  
Projeto Atividade:----- 2022 – Manutenção da Secr. Municipal de Administração.  
Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo  
RED./Código:----- 0062.  
**Fonte:----- 1.500.000000**

Órgão:----- **04 – Secretaria Municipal de Finanças.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria de Finanças.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0007 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Finanças.  
Projeto Atividade:----- 2050 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código:----- 0115.  
**Fonte ----- 1.500.000000**

Órgão:----- **04 – Secretaria Municipal de Finanças.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Arrecadação e Fiscalização.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função: ----- 122 - Administração Geral.  
Programa: ----- 0009 – Administrativo Setor de Cadastro e Tributação  
Projeto Atividade: ----- 2070 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código: ----- 0127.  
**Fonte ----- 1.500.000000**

Órgão: ----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função: ----- 10 – Saúde.  
Sub-Função: ----- 122 - Administração Geral.  
Programa: ----- 0023 – Gestão do SUS.  
Projeto Atividade: ----- 2130 – Manutenção e Gestão das Ações do SUS.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código: ----- 0166.  
**Fonte ----- 1.500.100200**

Órgão: ----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função: ----- 10 – Saúde.  
Sub-Função: ----- 301 – Atenção Básica.  
Programa: ----- 0019 – Gestão da Saúde Humanizada.  
Projeto Atividade: ----- 2091 – Promoção da Saúde no Porto dos Gaúchos.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código: ----- 0205.  
**Fonte ----- 1.500.100200**

Órgão: ----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função: ----- 10 – Saúde.  
Sub-Função: ----- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.  
Programa: ----- 0056 – Média e Alta Complexidade – MAC.  
Projeto Atividade: ----- 2135 – Manutenção do Hospital Municipal.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código: ----- 0241.  
**Fonte ----- 1.500.100200**  
**Fonte ----- 1.600.000604**

Órgão: ----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Função: ----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função: ----- 122 - Administração Geral.  
Programa: ----- 0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade: ----- 2140 - Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código: ----- 0303.  
**Fonte ----- 1.500.000000**

Órgão: ----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.  
Programa: ----- 0018 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Educação.  
Projeto Atividade: ----- 2850 – Manutenção das Atividades Secretaria de Educação.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RED./Código: ----- 0385.  
**Fonte**----- **1.500.100100**

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Sub-Função:----- 361 – Ensino Fundamental.  
Programa:----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade: ----- 2260 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código: ----- 0405.  
**Fonte** ----- **1.500.100100**

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Sub-Função:----- 365 – Educação Infantil.  
Programa:----- 1007– Desenvolvimento da Educação Infantil.  
Projeto Atividade: ----- 2839 – Manutenção da Educação Infantil.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código: ----- 0423.  
**Fonte**----- **1.500.100100**

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária:----- 002 – Departamento de Viação e Obras.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0033 – Apoio Administrativo secretaria Mun. de Obras e Trânsito.  
Projeto Atividade: ----- 2341 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código: ----- 0484.  
**Fonte**----- **1.500.000000**

Órgão:----- **09 – Secretaria Mun. de Agricultura e Desen. Eco. e Sustentável.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Função: ----- 20 – Agricultura.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura.  
Projeto Atividade: ----- 2440 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código: ----- 0597.  
**Fonte**----- **1.500.000000**

Órgão:----- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 1011 – Apoio Administrativo Secretaria SEMATUR  
Projeto Atividade: ----- 2520 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código: ----- 0658.  
**Fonte**----- **1.500.000000**

Órgão:----- **13 – Secretaria Municipal de Planejamento.**  
Unidade Orçamentária:----- 002 – Departamento de Planejamento Integrado.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 121 – Planejamento e Orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Programa:----- 0124 – Apoio Administrativo.  
Projeto Atividade:----- 2631 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código:----- 0735.  
**Fonte----- 1.500.000000**

Órgão:----- **14 – Secretaria Municipal de Esportes.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Esportes.  
Função:----- 27 – Desporto e Lazer.  
Sub-Função:----- 812 – Desporto Comunitário.  
Programa:----- 0012 – Apoio Secretaria de Esporte e Lazer.  
Projeto Atividade:----- 2633 – Manutenção da Secretaria de Esportes.  
Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código:----- 0784.  
**Fonte----- 1.500.000000**

Órgão:----- **16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**  
Unidade Orçamentária:----- 002 – Departamento de Cultura.  
Função:----- 14 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 2016 – Apoio Administrativo a Sec. Mun. De Cultura e Economia Criativa.  
Projeto Atividade:----- 3552 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
RED./Código:----- 0825.  
**Fonte----- 1.500.000000**

## 9 – PRAZOS

**9.1** - O prazo previsto para a entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão das Requisições fornecidas pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado pela mesma.

**9.2** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** - Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3** - Todos os produtos deverão ter garantia;

**10.4** - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

**10.5** - Todos os produtos ofertados devem ser novos, **não sendo aceito produtos remanufaturados.**

**10.6** - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

**10.7** - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

**10.8** - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATADA**, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

**10.9** - É de responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: É considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A **CONTRATADA** é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos sem qualquer ônus para o Município de Porto dos Gaúchos.

**10.10** - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

**10.11** - Transportar, por sua conta e risco, o (s) equipamento (s) e objeto (s) deste Contrato, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**10.12** - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

**10.13** - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

**10.14** - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.15** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.16** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.17** - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.18** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.19** - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

**10.20** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.21** - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** - Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3** - Notificar por escrito, à empresa **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 13 – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas. Inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no produto, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

13.3 - Se o **CONTRATADO** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 14 – DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 15 – RESCISÃO

**15.1** - A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**15.1.1.1** - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**15.1.1.2** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**15.1.1.3** - O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**15.1.1.4** - A decretação de falência ou insolvência civil;

**15.1.1.5** - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**15.1.1.6** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

**15.1.1.7** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**15.1.1.8** - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

## 16 – DO FISCAL DE CONTRATO

**16.1** - Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**16.2** - Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº. 042.165.031.10 nomeado pela Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

## 17 – DA PUBLICAÇÃO

**17-1** - O presente CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8666/1993, corrente as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

## 18 – DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**18.1** - As partes contratantes elegem o foro de Porto dos Gaúchos - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 010/2023**, e a proposta da **CONTRATADA**.

**19.2** - E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 26 de abril de 2023.

### **Município de Porto dos Gaúchos/MT**

Vanderlei Antonio De Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Msb Comercio E Serviços LTDA**  
CNPJ sob o nº. 08.257.279/0001-03  
**Marcos Sacardi Biudes**  
Representante  
**CONTRATADO**

**Fabio Junior Silva Pedroso**  
CPF 006.458.971-40  
**TESTEMUNHA**

**Geisa Talia Ninow**  
CPF 061.469.501-57  
**TESTEMUNHA**